Vitoria, de de 19

LEI Nº 167

## Concede isenção.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedida a AREF HILAL, comerciante estabelecido nesta cidade, ou a empresa ou firma que organi-zar, isenção do impôsto predial, das taxas de fiscalização de obras, calçamento e contribuição de melhoria, para as casas que o mesmo contruir e obras que executar na Praia Comprida, arrabalde desta Capital, de acôrdo com o plano pelo mesmo apresentado, con tido no processo em curso na Prefeitura Municipal, protocolado -sob nº 2 637, datado de 5 de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único - A isenção da taxa de contribuição de melhoria é concedida como compensação do aterro das ruasprojetadas e cujas áreas foram doadas à Prefeitura pelo concessio
nário, não cabendo a este qualquer indenização pelos ditos servi
cos de aterro.

Art. 2º.- As isenções concedidas terão os prazosseguintes:

- a) durante a construção, para o taxa de fiscal<u>i</u> zação de obras; e
- b) de cinco anos, para cada edifício construido, a contar da data do respectivo "Habite-se, para o impôsto predial e a taxa de calçamento.



Vitoria, de de 19

## Cont. da Lei nº 167/50

Art. 3º.- As isenções previstas nesta Lei constarão igualmente de escritura pública e ser lavrada entre partes o Município como outorgante concedente e o requerente como outo<u>r</u> gado concessionário.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1 950.

Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administraçãoda Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1 950.

Hoy transfer Firmousis

Acyr Francisco Guimarães DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO